

# LEI Nº 4245, DE 25 DE JULHO DE 1960

Cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São criados no Quadro Territorial do Estado, os municípios seguintes:

XLIX - SÃO JOÃO: Com território desmembrado do município de Chopinzinho sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 - Com o Município de Laranjeiras do Sul, Começa na foz do rio Chopin, no Rio Iguaçu, sobe por este até a foz do Rio Capivara;

2 - Com o município de Chopinzinho, Começa no Rio Iguaçu, na foz do Rio Capivara, sobe por este até a foz do arroio Passo Lizo, e este, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca alcance a foz do Rio Mirinzinho, no Rio Mirim;

3 - o Município de Coronel Vivida, Começa na foz do Rio Mirinzinho, no Rio Mirim, desce por este até sua foz no Rio Chopin;

4 - Com o município de Pato Branco, Começa na foz do Rio Mirim, no Rio Chopin desce por este até a foz do Rio Santana;

5 - Com o município de Dois Vizinhos, Começa na foz do Rio Santana, no Rio Chopin, desce por este até a foz do arroio Divisor;

6 - Com o município de Francisco Beltrão, Começa na foz do arroio Divisor, no Rio Chopin, desce por este até a sua foz no Rio Iguaçu.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 25 de julho de 1960.

(aa)MOYSES LUPION

José Colombino Grassano

João Ribeiro Júnior

(Publicada no D. O. E. nº 119, fls. 15, e 7, de 28/07/1960.)